



**Diário Oficial do Município de São Rafael/RN**  
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009  
**Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza**  
ANO XIV–Edição Nº 1281 – São Rafael/RN – Sexta-feira, 10 de Junho de 2022  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 011, 10 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre valores de diárias para o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito, Secretários Municipais, controlador, Procurador Advogado do Município, Diretores, Coordenadores, cargos técnicos, e Servidores em geral, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto do art. 124, II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando**, que é direito do servidor da administração pública à percepção de Diária de Viagem para fazer face à despesas com alimentação e estadia;

**Considerando**, não ter havido alterações nos valores de diárias desde o último Decreto de 17 de abril de 2017;

**Considerando**, a necessidade de atualizar os valores do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam estabelecido por este Decreto, valores de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador, Procurador, do Município, Diretores, Coordenadores, cargos técnicos, e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade:

**Parágrafo Único** – Só terá direito a diária completa o destinatário que pernoitar na cidade no que se destina, na ocorrência de fração de dia será concedido o valor correspondente a ½ (meia) diária.

**Art. 2º** - Ao titular da Secretaria municipal de Tributação e Finanças – SETAF, cabe autorizar o adiamento, ou nos casos previstos na estrutura administrativa, a emissão do empenho no que se refere aos serviços locados ou que estejam servindo no órgão sob sua direção;

**Art. 3º** - Os valores das diárias obedecerão ao estabelecido no anexo único deste Decreto, observando os destinos;

**Parágrafo Primeiro** – Os valores das diárias serão atualizadas pelo Chefe do executivo, através de portarias, quando achar conveniente, e em percentuais que possibilitem a indenização das despesas de pousada e alimentação do servidor.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das diárias concedidas aos secretários Municipais, quando em viagens com o Prefeito Municipal, serão iguais aos percebidas por este.

**Art. 4º** - As diárias que trata o presente Decreto serão concedidas através de portarias assinadas pelo Prefeito Municipal, inclusive as destinadas ao próprio.

**Art. 5º** - Os beneficiários de diárias estão dispensados da apresentação de comprovantes das despesas realizadas, no entanto, fica vedado pagamento complementar de despesas que excedam o valor das diárias concedidas naquele deslocamento.

**Art. 6º** - Os beneficiários obrigam-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas no destino do deslocamento ou exibir provas deste.

**Art. 7º** - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.  
Gabinete do Prefeito.

São Rafael (RN), 10 de junho de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

AO DECRETO Nº 011, 10 de junho de 2022.

**I – Ao Prefeito Municipal;**

A outros Estados da Federação	R\$ 800,00
A capital do Estado Do Rio Grande do Norte	R\$ 450,00
Ao interior do Estado do RN, exceto São Rafael	R\$ 350,00

**I – Ao Vice - Prefeito Municipal;**

A outros Estados da Federação	R\$ 600,00
A capital do Estado Do Rio Grande do Norte	R\$ 400,00
Ao interior do Estado do RN, exceto São Rafael	R\$ 250,00

**I – Secretários Municipais, Controlador, Procurador do Município;**

A outros Estados da Federação	R\$ 500,00
A capital do Estado Do Rio Grande do Norte	R\$ 300,00
Ao interior do Estado do RN, exceto São Rafael	R\$ 200,00

**I – Diretores, Coordenadores, Chefes e Cargos Técnicos;**

A outros Estados da Federação	R\$ 400,00
A capital do Estado Do Rio Grande do Norte	R\$ 250,00
Ao interior do Estado do RN, exceto São Rafael	R\$ 150,00

São Rafael (RN), 10 de junho de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 06.007/2022– GP**

**Dispões sobre a cessão de servidor municipal e da outras providencias.**

O **Prefeito Municipal de São Rafael – RN**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando**, solicitação de prorrogação de cessão de servidor público municipal, objeto do ofício de nº 286/2022-GP/TJRN, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

Art.1º – **PRORROGAR** a disposição do servidor **JOSÉ PAULO ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0527, do QPP, para o Poder Judiciário, Direção do Foro da Comarca de Assú/RN.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Art.2º - A cessão será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com efeito a partir de 27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2024, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de São Rafael.

Art.3º - O ônus decorrente do efetivo exercício da atividade pelo servidor será de responsabilidade do órgão cedente.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.  
Gabinete do Prefeito  
São Rafael/RN, 10 de junho de 2022.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA  
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE**  
**BIÊNIO: 2021/2022**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO